



CÂMARA MUNICIPAL DE CORUMBÁ

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
RUA GABRIEL VANDONI BARROS

PROJETO DE LEI ORDINARIA 13/2026

Institui, no Calendário Oficial do Município de Corumbá, a Semana do Orgulho Corumbaense, destinada à valorização da história, da cultura, da memória, do patrimônio e da identidade local, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CORUMBÁ, Estado de Mato Grosso do Sul, aprova:

Art. 1º Fica instituída, no Calendário Oficial do Município de Corumbá, a Semana do Orgulho Corumbaense, a ser realizada anualmente na semana que compreenda o dia 21 de setembro, data comemorativa do aniversário do Município.

Parágrafo único. A Semana do Orgulho Corumbaense destina-se à valorização da história, da cultura, da memória, do patrimônio cultural material e imaterial, da identidade local e das contribuições dos povos, comunidades, personalidades e agentes culturais que participaram e participam da formação histórica, social e cultural do Município de Corumbá.

Art. 2º São objetivos da Semana do Orgulho Corumbaense:

- I – promover o conhecimento, a preservação, o resgate e a divulgação da história de Corumbá e de seu povo;
- II – fortalecer a identidade local, a memória coletiva e o sentimento de pertencimento da população;
- III – incentivar a proteção, a conservação, a valorização e a divulgação do patrimônio cultural material e imaterial do Município;
- IV – estimular ações de educação patrimonial e a transmissão dos conhecimentos históricos e culturais às novas gerações;
- V – reconhecer e valorizar artistas, artesãos, escritores, músicos, pesquisadores, historiadores, produtores, mestres da cultura, trabalhadores e demais agentes culturais que contribuam para a cultura corumbaense;
- VI – promover o reconhecimento das personalidades, comunidades e grupos sociais que contribuíram para a formação histórica, social e cultural do Município;
- VII – incentivar a preservação e a divulgação da memória oral, documental, fotográfica, artística, literária e audiovisual de Corumbá;
- VIII – valorizar a diversidade cultural e as contribuições indígenas, afro-brasileiras, pantaneiras, fronteiriças, ribeirinhas, rurais, urbanas, migrantes, imigrantes e das comunidades tradicionais presentes na formação da identidade corumbaense;
- IX – ampliar o acesso da população às manifestações culturais, aos equipamentos de cultura e aos locais de relevância histórica do Município;
- X – estimular a participação da comunidade na preservação, valorização e difusão da história e da cultura local.

Art. 3º A Semana do Orgulho Corumbaense será orientada pelos seguintes princípios e diretrizes:

- I – respeito à diversidade cultural e à pluralidade das manifestações históricas, artísticas e comunitárias;
- II – valorização da memória, da identidade e dos saberes locais;
- III – democratização do acesso à cultura e promoção da acessibilidade;
- IV – promoção da educação patrimonial;
- V – liberdade de criação e de expressão cultural e artística;
- VI – participação social e integração entre gerações;
- VII – reconhecimento dos saberes, ofícios, celebrações, tradições, formas de expressão e modos de vida das





CÂMARA MUNICIPAL DE CORUMBÁ

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

RUA GABRIEL VANDONI BARROS

comunidades locais;

VIII – integração entre cultura, história, educação, cidadania e desenvolvimento local;

IX – respeito à legislação de proteção do patrimônio cultural e às políticas públicas municipais vigentes.

Art. 4º Para a consecução dos objetivos desta Lei, poderão integrar a programação da Semana, entre outras iniciativas:

I – atividades educativas e de educação patrimonial;

II – exposições, apresentações, mostras, feiras e manifestações culturais;

III – palestras, oficinas, seminários, rodas de conversa e encontros comunitários;

IV – visitas educativas ou mediadas a museus, arquivos, bibliotecas, monumentos, edificações e locais de relevância histórica;

V – ações de valorização de artistas, artesãos, escritores, músicos, pesquisadores, historiadores e demais agentes culturais locais;

VI – iniciativas de registro, preservação e divulgação da memória oral, documental, fotográfica, artística, literária e audiovisual de Corumbá;

VII – atividades destinadas à valorização dos saberes tradicionais, dos ofícios, das celebrações e dos modos de vida locais.

Parágrafo único. As atividades previstas neste artigo possuem caráter exemplificativo e poderão ser desenvolvidas conforme o planejamento administrativo, pedagógico, cultural e orçamentário dos órgãos, instituições e demais participantes.

Art. 5º As instituições de ensino poderão desenvolver atividades relacionadas aos objetivos desta Lei, observados os respectivos projetos pedagógicos, o planejamento da rede de ensino e a autonomia das instituições participantes.

Art. 6º As ações relacionadas à Semana poderão contar com a participação de instituições de ensino, entidades culturais, agentes culturais, pesquisadores, organizações da sociedade civil, comunidades tradicionais e demais interessados, observada a legislação aplicável.

Art. 7º As atividades da Semana do Orgulho Corumbaense poderão ser integradas às programações culturais, educacionais e comemorativas já existentes no Município, especialmente às celebrações do aniversário de Corumbá, com o objetivo de racionalizar recursos, ampliar o alcance das ações e evitar a duplicidade de iniciativas.

Parágrafo único. A Semana instituída por esta Lei possui finalidade própria e complementar, voltada especificamente à valorização da história, da memória, do patrimônio, da identidade e dos agentes culturais corumbaenses, sem prejuízo das demais datas, eventos e políticas públicas previstos na legislação municipal.

Art. 8º O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei, no que couber.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.





CÂMARA MUNICIPAL DE CORUMBÁ

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
RUA GABRIEL VANDONI BARROS

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por finalidade instituir, no Calendário Oficial do Município de Corumbá, a **Semana do Orgulho Corumbaense**, a ser realizada anualmente na semana que compreenda o dia 21 de setembro, data em que se celebra o aniversário da cidade.

A proposta busca fortalecer o vínculo da população com a história de Corumbá, valorizar a cultura local e preservar a memória dos povos, comunidades, personalidades e agentes culturais que contribuíram e continuam contribuindo para a formação do Município.

Corumbá possui um patrimônio histórico e cultural de grande relevância, marcado pela diversidade de tradições, saberes, manifestações e modos de vida. Sua identidade reúne influências indígenas, afro-brasileiras, pantaneiras, fronteiriças, ribeirinhas, rurais, urbanas, migrantes, imigrantes e de comunidades tradicionais, que merecem ser conhecidas, preservadas e transmitidas às futuras gerações.

Infelizmente, têm sido recorrentes os casos de furtos, pichações, vandalismo e danos a monumentos, prédios históricos, equipamentos e outros bens de valor cultural e histórico. Esses atos não geram apenas prejuízo material, mas também comprometem a memória coletiva da cidade. Por isso, a preservação do patrimônio deve ser acompanhada de ações de educação, conscientização e valorização da história local.

Conhecer a história de uma praça, de um prédio, de um monumento, de uma tradição ou de uma personalidade é também aprender a cuidar desse patrimônio. Nesse sentido, a Semana pretende aproximar a população de sua própria história e estimular o sentimento de pertencimento e responsabilidade coletiva.

A proposta também busca reconhecer e valorizar artistas, artesãos, escritores, músicos, pintores, historiadores, pesquisadores, produtores, mestres da cultura e demais trabalhadores que mantêm vivas as expressões culturais corumbaenses. Em uma cidade com forte vocação turística, esses agentes também contribuem para a geração de renda, a divulgação da identidade local e o fortalecimento da economia criativa.

Muitos nomes, obras, saberes e trajetórias importantes ainda são pouco conhecidos pela própria população. A Semana do Orgulho Corumbaense pretende incentivar o resgate dessas memórias e sua transmissão às novas gerações, evitando que histórias, tradições e referências culturais se percam com o passar do tempo.

A realização da Semana no período do aniversário do Município permite sua integração às programações culturais, educativas e comemorativas já existentes, sem a necessidade de criação de estrutura administrativa própria ou de calendário paralelo.

O projeto foi elaborado de modo a preservar a autonomia administrativa e orçamentária do Poder Executivo. As atividades possuem caráter exemplificativo e poderão ser desenvolvidas conforme o planejamento dos órgãos, instituições e participantes, sem imposição de eventos, contratações, premiações ou novas estruturas administrativas.

Sob o aspecto constitucional, a matéria está inserida na competência municipal para tratar de assuntos de interesse local, promover o acesso à cultura e proteger o patrimônio histórico e cultural.

Trata-se, portanto, de uma iniciativa que busca transformar o orgulho pela cidade em conhecimento, preservação e valorização de sua história e de seu povo.

Diante da relevância histórica, cultural, educativa, turística e social da proposta, solicita-se o apoio dos nobres parlamentares para a aprovação do presente Projeto de Lei.

CORUMBA/MS, 03 de Agosto de 2026





CÂMARA MUNICIPAL DE CORUMBÁ

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

RUA GABRIEL VANDONI BARROS

Hanna Ellen

Vereador(a)

